



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOLEIRO - RN**

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo, **FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE – RIO GRANDE DO NORTE, CONFORME EDITAL 001/2018.**

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

**Questão 37 PROVA 01
Questão 27 PROVA 02**

Improcedem as alegações do recorrente.

Após análise da banca examinadora do recurso do recorrente, a fundamentação do recorrente está equivocada. A albumina não apresenta alto peso molecular. Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 39 PROVA 01
Questão 29 PROVA 02

Improcedem as alegações do recorrente.

Fundamentado no livro de Tietz, no capítulo “aminoácidos e proteínas”, usado para fundamentar o recorrente, em suas partes ratifica a assertiva de que o a alfa1-glicoproteína ácida (AGA) possui muitos resíduos de serina, o que lhe confere elevada carga global negativa. O argumento do recorrente está descontextualizado do restante do conteúdo deste capítulo e livro. Gabarito mantido.

INDEFERIDO

III
DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2018 que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE 22 de fevereiro de 2019.

CONSULPAM